



APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio Nº 001/2020, firmado com o Banco Santander (Brasil) S.A, na qualidade de sucessor por incorporação do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pelo **BANCO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **BANCO**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do **BANCO**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2.621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 003/2019-TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000027963-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio Nº 003/2019-TJAM, firmado com o Banco Santander (Brasil) S.A, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pelo **BANCO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **BANCO**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do **BANCO**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2.621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 002/2022-TJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000033039-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio nº 002/2022-TJ, firmado com o **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pela **FINANCEIRA** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá a **FINANCEIRA**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério da **FINANCEIRA**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO S/Nº/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000027296-00,

**RESOLVE:**

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio S/Nº/2021-CEF, firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o TJAM, cujo objeto é a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que: a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício; b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador; c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador; d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo; e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador; f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA. Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que: a) trabalhem sob regime de tarefas. b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados; c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito; d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância; e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2.621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO 001/2019-TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000032471-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio nº 001/2019-TJAM, firmado com a Cooperativa de Crédito da Amazônia - SICOOB AMAZÔNIA, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pela **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MANAUS — SICOOB MANAUS** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**") em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 001/2021 - TJAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000027946-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Convênio Nº 001/2021, firmado com o Banco Master S.A, cujo objeto é autorizar e regular a concessão pelo **BANCO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá o BANCO, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério do BANCO, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

AUTORIZAR, a atualização de informações sobre as normas que regem o acordo, com o objetivo de apensar a Portaria nº 2.621, de 15 de Agosto de 2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e, entre seus dispositivos, veda a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2022.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas